



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Gabinete da Presidência

Registro fls.	Lv.
Publicação: Jornal "ODEPATE"	
nº 2273,	fls. 08
Edição de	06.10.94
Umaol	
Serviço	

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o § 7º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e também, o § 1º do artigo 104 da Resolução nº 1.645/92, de 03 de setembro de 1992, Decreta e eu promulgo a seguinte:

LEI Nº 1498/94.

**Art. 1º** - Fica proibido o acesso de ônibus de Turismo nas praias dos Cavaleiros, Pecado, Imbetiba, Barra, Aeroporto e Lagoa de Imboassica.

§ 1º - Esta proibição entende-se somente aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo definirá as áreas onde os ônibus poderão permanecer.

**Art. 2º** - Nas areias das praias do Município, ficam proibidas, a montagem de barracas de camping, a instalação de churrasqueiras e ou similares e equipamentos de cozinha.

§ Único - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo determinará as áreas permitidas para o camping.

**Art. 3º** - A Prefeitura de Macaé, fixará placas indicando a proibição por toda a orla marítima do município.

§ 1º - A Guarda Municipal de Macaé, terá o papel de proibir a desobediência e apreenderá os ônibus e os materiais dos infratores.

§ 2º - Os ônibus e materiais apreendidos ficarão sob a tutela da Prefeitura Municipal de Macaé, até o pagamento da multa, a ser estipulada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

*Paulo Antunes*  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Gabinete da Presidência

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 DE AGOSTO DE 1994.

  
PAULO ANTUNES  
Presidente